



LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

DE 1º DE JULHO DE 2021.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' e o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
01/07/2021
Sm

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 12 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS NORMAS E OBRIGATORIEDADE AO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 JUNTO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, A SEREM SEGUIDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera e dá nova redação ao artigo 14, da Lei Complementar nº 001, de 12 de abril de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 14. A alíquota de contribuição dos segurados ativos ao RPPS não poderá ser inferior a dos servidores titulares de cargo efetivo da União, atualmente fixada em 14% (quatorze por cento) sobre a Lei Previdenciária em vigor.

§1º. Os aposentados e pensionistas contribuirão com a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o salário mínimo, enquanto as diretrizes atuariais assim recomendarem.

§2º. Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre a remuneração de cada cargo efetivo ocupado pelo servidor público municipal.

§3º. Não se permitirá a antecipação do pagamento das contribuições para fim de percepção de qualquer benefício.

§4º. O ato administrativo em vigor que define a contribuição do Município seja superior a contribuição do servidor ativo, será mantido



o percentual até o próximo Cálculo Atuarial com base nas novas normas autoaplicáveis da Emenda Constitucional nº 103/2019 com objetivo de o Município ter fundamento legal para o implemento do plano de equacionamento de déficit.

§5º. Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, fica autorizado a alteração da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo, mediante Lei, e os demais parágrafos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que recomendado pela avaliação atuarial anual.

Art. 2º - Altera e dá nova redação ao artigo 17, da Lei Complementar nº 001, de 12 de abril de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 17. Os percentuais das contribuições previdenciárias definidas no art. 14 desta Lei, entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do quarto mês subsequente a da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 12 de abril de 2021, permanecem inalterados.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (01.07.2021).

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal